



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO LEGISLATIVO N.º 01 - PL
01-0375/1998

Dispõe sobre a proibição de venda, por parte de bares, lanchonetes, restaurantes, bancas de revistas, padarias e camelôs, de cigarros, charutos, cachimbos e similares, a menores de 16 anos e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda, por parte de bares, lanchonetes, restaurantes, bancas de revistas, padarias e camelôs, de cigarros, charutos, cachimbos e similares, a menores de 16 anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Este projeto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de maio de 1998.


PAULO FRANGE
VEREADOR